

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

### CRENCIAMENTO Nº 02/2022

### SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA

O Município de Nãome-Toque, por meio do Setor de Compras e Licitações, torna público que, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encontra-se aberto o Edital de Chamamento Público nº 02/2022, para fins de Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de Fonoaudiologia, objetivando o atendimento de pacientes com indicação de tratamento fonoaudiológico clínico e de pacientes diagnosticados com síndrome do espectro autista, a fim de atender a demanda dos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Nãome-Toque/RS, constante no objeto deste edital. Maiores informações encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Nãome-Toque/RS, na Av. Alto Jacuí, n.º 840, no horário das 8:15h às 11:33h e das 13:30h às 17:00h ou ainda através do e-mail: [edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br](mailto:edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br). O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital, no dia **07 de março de 2022**.

#### 1. OBJETO

**1.1 CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica para prestação de serviços de Fonoaudiologia, objetivando o atendimento de pacientes com indicação de tratamento fonoaudiológico clínico e de pacientes diagnosticados com síndrome do espectro autista, a fim de atender a demanda dos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Nãome-Toque/RS, conforme Termo de Referência Anexo I do presente edital.

#### 2. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** O Credenciamento constituirá uma relação contratual de prestação de serviços, com deveres, direitos, obrigações, prazos legais e demais condições previamente definidas.

**2.2** Os interessados credenciados deverão executar os serviços pelo valor estabelecido a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DA SESSÃO
01	Atendimento de fonoaudiologia clínica	R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais) por sessão
02	Atendimento de fonoaudiologia para pacientes diagnosticados com síndrome de espectro autista	R\$ 80,00 (Oitenta reais) por sessão

**2.2.1** A credenciada poderá credenciar-se para execução de serviços de fonoaudiologia, tanto no item 01, quando no item 02 descritos no quadro acima.

**2.3** A **CREDENCIADA/CONTRATADA** deverá prestar os serviços em estabelecimento/consultório próprio, com equipamentos e materiais adequados, conforme normas no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, através de profissionais devidamente habilitados/ treinados, em sessões de tratamento com duração mínima de 40 minutos por paciente, ou ainda de acordo com a necessidade de cada caso, mediante avaliação pelo profissional, conforme RESOLUÇÃO CFFa nº 419 de 1º de setembro de 2012.

**2.3.1** É vedada a prestação dos serviços da credenciada em dependências ou setores próprios (repartições públicas) do Município de Não-Me-Toque/RS.

**2.4** A prestação de serviços, objeto deste credenciamento será contratada conforme a demanda dos pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS.

**2.4.1** A credenciada somente estará autorizada a atender os pacientes que apresentarem a autorização e/ou encaminhamento, devidamente preenchida, autorizada e assinada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS.

**2.4.2** O teto máximo de atendimento / mês, corresponderá à realização de sessões até o limite orçamentário do Município, a ser definido pela Administração Municipal.

**2.5** A credenciada deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

**2.6** O Município fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

**2.7** A credenciada deverá estar localizada em um raio de no máximo 80 km da sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS. Justifica-se o limite de distância, com o objetivo de facilitar a logística do paciente até sede da credenciada e maior comodidade para os familiares, pois a grande maioria desses pacientes necessita de acompanhante.

**2.8** Havendo mais de um credenciado para cada serviço descrito no item 2.2, a escolha do credenciado que prestará o serviço será definida mediante acordo entre a Secretaria Municipal de Saúde e paciente acompanhado de familiar, buscando sempre o melhor ao paciente e o tratamento isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento público, observando os seguintes critérios:

**1º** Escolha pelo paciente do profissional, quando haver mais de um credenciado;

**2º** Disponibilidade da credenciada em horários para atendimento do paciente;

**3º** Credenciado que possuir local/consultório situado no Município de Não-Me-Toque, facilitando assim a logística do paciente e comodidade aos familiares;

**4º** Localização mais próxima do Município de Não-Me-Toque; ou

**5º** Rotatividade entre os prestadores de serviços credenciados.

### 3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

**3.1** Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados que se enquadrarem nas descrições do item 1 - Objeto

**3.2** Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da Administração

Pública, empresas em sistema de consórcio e cooperativas ou punidos com suspensão de direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

**3.3** A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

**3.4** - As pessoas físicas e jurídicas interessadas em credenciar-se, deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital no Setor de Licitações, situado na Av. Alto Jacuí, nº 840, no horário das 8:15h às 11:30h e das 13:30 às 17h.

#### **4. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**

**4.1** Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente a execução daqueles que por natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário público da Prefeitura.

##### **AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**

##### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 02/2022**

##### **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

##### **PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

##### **TELEFONE E E-MAIL**

#### **4.2 HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:**

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme modelo ANEXO III;
- e)** Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso, conforme modelo ANEXO IV;
- f)** Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Não-Me-Toque, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo ANEXO V.

#### **4.2.1 REGULARIDADE FISCAL PESSOA JURÍDICA:**

- a)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante,

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**e)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### 4.2.2 REGULARIDADE TRABALHISTA PESSOA JURÍDICA:

**a)** Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

#### 4.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PESSOA JURÍDICA:

**a)** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

#### 4.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA:

**4.2.4.1** - Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor e em nome da empresa licitante;

**4.2.2.2** - A credenciada deverá comprovar documentalmente que possui profissional qualificado para execução dos serviços de fonoaudiologia descritos no item 2.2 do presente Contrato, conforme descrição a seguir:

**a)** Para o item 1 – Atendimento de Fonoaudiologia Clínica:

**a.1)** Profissional devidamente habilitado, de nível superior em fonoaudiologia com respectivo registro no conselho competente - CREFONO (Conselho Regional de Fonoaudiologia);

**b)** Para o item 2 – Atendimento de fonoaudiologia para pacientes diagnosticados com síndrome de espectro autista:

**b.1)** Profissional devidamente habilitado, de nível superior em fonoaudiologia com respectivo registro no conselho competente - CREFONO(Conselho Regional de Fonoaudiologia);

**b.2 )** Certificado de conclusão de especialização/pós graduação na área de atendimento de pacientes com síndrome de espectro autista. Caso o profissional ainda não esteja com a especialização/pós graduação concluída, deverá comprovar através de atestado ou documento similar da instituição de ensino na qual está cursando que já concluiu no mínimo 2/3 da especialização/pós graduação; ou

**b.3)** Curso livre, de no mínimo 100 (cem) horas em Especialização Análise Aplicada do Comportamento - ABA.

**4.2.4.2** - Solicitação de Habilitação e Credenciamento dos serviços fonoaudiologia (ANEXO VI), discriminando sua nomenclatura específica e somente dos itens que a licitante pretende credenciar-se, conforme valores presentes no item 2 do presente edital.

**4.3** A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de

**regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3, deste edital de chamamento público, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**4.3.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

## 5. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

**5.1** O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital, no dia 07 de março de 2022. As inscrições poderão ser feitas, pelos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Não-Me-Toque.

**5.2** Os contratos/termos de credenciamento celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO

**6.1** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**6.2** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

**6.3** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**6.4** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**6.5** A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

**6.6** A gestora do contrato será a Secretária Municipal de Administração e Planejamento Sr<sup>a</sup> Liliane Kraemer Erpen e a fiscal dos serviços a servidora Iliana Casagrande.

## 7. DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

**7.1** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuências da **CRENCIADA/CONTRATADA** conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

**7.2** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## 8. DA FORMA DE PAGAMENTO

**8.1** Os pagamentos serão efetuados conforme o número de atendimentos (sessões) mediante a apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art.3º, inciso III.

**8.2** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório e do respectivo contrato, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**8.3** Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado relatório com os pacientes atendidos e juntadas as respectivas autorizações emitidas.

**8.4** No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas fixados em Lei.

**8.5** Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

**8.6** A contratação será pelo prazo de 12(doze) meses podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, mediante acordo entre as partes, conforme faculta a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## 9. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

**9.1** O valor do **CRENCIAMENTO** poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, mediante acordo entre as partes.

**9.2** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## 10. DA FORMALIZAÇÃO

**10.1** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento em anexo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

## 11. DAS PENALIDADES

**11.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CRENCIADA/CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

**c)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo



de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

**11.1.2** As penalidades serão registradas no cadastro da **CRENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

**11.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CRENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

**11.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**12.1** Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade na aplicação desta Lei".

**12.2** O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

**12.2.1** A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

**12.2.2** A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

**12.2.2** A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço [edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br](mailto:edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br). Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

**12.2.3** Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

**12.3** Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: [www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br), e nos jornais.

**12.4** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.5** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Credenciamento encontrar-

se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Compras e Licitações.

**13.2** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**13.3** As cópias extraídas da internet dos documentos, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

**13.4** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**13.5** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**13.6** A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

**13.7** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo/Termo de Credenciamento;
- c) ANEXO III – Declaração não emprega menor.
- d) ANEXO IV – Declaração não emprega servidor público;
- e) ANEXO V – Declaração de idoneidade;
- f) ANEXO VI – Solicitação de Habilitação e Credenciamento

**13.8** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**13.9** O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site [www.naometoque.rs.gov.br](http://www.naometoque.rs.gov.br) da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 23 de fevereiro de 2022.

**GILSON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



## Anexo I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### Credenciamento de prestadores de serviços em fonoaudiologia

#### 1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de Fonoaudiologia, objetivando o atendimento de pacientes com indicação de tratamento fonoaudiológico clínico e de pacientes diagnosticados com síndrome do espectro autista, a fim de atender a demanda dos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Não-Me-Toque/RS.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

**Considerando** o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

**Considerando** as disposições do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069/90), e do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15);

**Considerando** as determinações da Lei nº 7.853/ 1989 que estipula o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas;

E de modo especial, **considerando** o disposto na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, e que, expressamente: Considera autismo uma deficiência, para efeitos legais; Autoriza estabelecimentos públicos e privados a utilizarem a simbologia da fita quebra-cabeça para identificar a prioridade no atendimento; Sugere que diferentes setores públicos trabalhem juntos para desenvolver políticas públicas para o autismo; Pede que a comunidade verifique a aplicação dessas políticas; Determina que essas políticas devem ter atenção integral ao diagnóstico precoce, ao atendimento de diferentes profissionais e o acesso aos medicamentos; Que deve haver estímulo para entrada no mercado de trabalho; Responsabiliza o poder público por divulgação de informações sobre o autismo; Diz que deve haver estímulo à capacitação de profissionais e a pesquisas científicas sobre o transtorno do espectro autista; Garante direito a diagnóstico precoce, ensino básico e profissionalizante e as garantias da previdência social, entre outras peculiaridades, é justificada a contratação de serviços especializados no tratamento de pacientes diagnosticados com transtorno do espectro autista, pelo município de Não-Me-Toque, através de sua Secretaria de Saúde.

#### 4. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** O Credenciamento constituirá uma relação contratual de prestação de serviços, com deveres, direitos, obrigações, prazos legais e demais condições previamente definidas.

**3.2** Os interessados credenciados deverão executar os serviços pelo valor estabelecido a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DA SESSÃO
01	Atendimento de fonoaudiologia clínica – sessões, e avaliações	R\$ 55,00 por sessão/avaliação

02	Atendimento de fonoaudiologia para pacientes diagnosticados com síndrome de espectro autista – sessões e avaliações	R\$ 80,00 por sessão/avaliação
----	---	--------------------------------

**3.3 A CREDENCIADA/CONTRATADA** deverá prestar os serviços em estabelecimento/consultório próprio, com equipamentos e materiais adequados, conforme normas no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, através de profissionais devidamente habilitados/ treinados, em sessões de tratamento com duração mínima de 40 minutos por paciente, ou ainda de acordo com a necessidade de cada caso, mediante avaliação pelo profissional, conforme RESOLUÇÃO CFFa nº 419 de 1º de setembro de 2012.

**3.3.1** É vedada a prestação dos serviços da credenciada em dependências ou setores próprios (repartições públicas) do Município de Não-Me-Toque/RS.

**3.4** A prestação de serviços, objeto deste credenciamento será contratada conforme a demanda dos pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS.

**3.4.1** A credenciada somente estará autorizada a atender os pacientes que apresentarem a autorização e/ou encaminhamento, devidamente preenchida, autorizada e assinada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS.

**3.4.2** O teto máximo de atendimento / mês, corresponderá à realização de sessões até o limite orçamentário do Município, a ser definido pela Administração Municipal.

**3.5** A credenciada deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

**3.6** O Município fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

**3.7** A credenciada deverá estar localizada em um raio de no máximo 80 km da sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS. Justifica-se o limite de distância, com o objetivo de facilitar a logística do paciente até sede da credenciada e maior comodidade para os familiares, pois a grande maioria desses pacientes necessita de acompanhante.

**3.8** Havendo mais de um credenciado para cada serviço descrito no item 3.2, a escolha do credenciado que prestará o serviço será definida mediante acordo entre a Secretaria Municipal de Saúde e paciente acompanhado de familiar, buscando sempre o melhor ao paciente e o tratamento isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento público, observando os seguintes critérios:

**1º** Escolha pelo paciente do profissional, quando haver mais de um credenciado;

**2º** Disponibilidade da credenciada em horários para atendimento do paciente;

**3º** Credenciado que possuir local/consultório situado no Município de Não-Me-Toque, facilitando assim a logística do paciente e comodidade aos familiares;

**4º** Localização mais próxima do Município de Não-Me-Toque; ou

**5º** Rotatividade entre os prestadores de serviços credenciados.

## 4 DOS PROFISSIONAIS

**4.1** A credenciada poderá credenciar-se para execução de serviços de fonoaudiologia, tanto no item 01, quando no item 02 descritos no item 3.2 do presente Termo de Referência.

**4.2** A credenciada deverá comprovar documentalmente que possui profissional qualificado para execução dos serviços de fonoaudiologia descritos no item 3.2 do presente Termo de Referência, conforme descrição a seguir:

**4.2.1** Para o item 1 – Atendimento de Fonoaudiologia Clínica:

**a)** Profissional devidamente habilitado, de nível superior em fonoaudiologia com respectivo registro no conselho competente - CREFONO(Conselho Regional de Fonoaudiologia);

**4.2.2** Para o item 2 – Atendimento de fonoaudiologia para pacientes diagnosticados com síndrome de espectro autista:

**a)** Profissional devidamente habilitado, de nível superior em fonoaudiologia com respectivo registro no conselho competente - CREFONO(Conselho Regional de Fonoaudiologia);

**b)** Certificado de conclusão de especialização/pós graduação na área de atendimento de pacientes com síndrome de espectro autista. Caso o profissional ainda não esteja com a especialização/pós graduação concluída, deverá comprovar através de atestado ou documento similar da instituição de ensino na qual está cursando que já concluiu no mínimo 2/3 da especialização/pós graduação; ou

**c)** Curso livre, de no mínimo 100 (cem) horas em Especialização Análise Aplicada do Comportamento - ABA.

## 5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**5.1** Os pagamentos serão efetuados conforme o número de atendimentos (sessões) mediante a apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art.3º, inciso III.

**5.2** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório e do respectivo contrato, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**5.3** Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado relatório com os pacientes atendidos e juntadas as respectivas autorizações emitidas.

**5.4** No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas fixados em Lei.

**5.5** Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

**5.6** A contratação será pelo prazo de 12(doze) meses podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, mediante acordo entre as partes, conforme faculta a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

6.1 A **CONTRATADA/CREDENCIADA** obriga-se e é responsável por:

- I. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos

- usuários, de acordo com o previsto no instrumento de contrato;
- II. Dispor de local próprio, profissionais capacitados, materiais, instalações, e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deste termo;
  - III. Apresentar relatórios dos serviços executados;
  - IV. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
  - V. Permitir ao Município de Não-Me-Toque/RS avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de fiscalização por servidores indicados no instrumento de contrato;
  - VI. Prestar ao Município de Não-Me-Toque/RS esclarecimentos relativos às ocorrências na execução dos serviços;
  - VII. Comunicar ao Município de Não-Me-Toque/RS, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários/pacientes;
  - VIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da parceria, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
  - IX. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pela entidade prestadora dos serviços;
  - X. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a parceria não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
  - XI. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
  - XII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução contratual, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
  - XIII. Somente realizar atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque, mediante apresentação de autorização assinada por servidor público designado para encaminhamento de pacientes para tratamento.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

### 7.1 A CONTRATANTE obriga-se e responsável por:

- I. Caberá à **CONTRATANTE** fiscalizar o objeto do contrato, sem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- II. Diagnosticado que o paciente necessita de tratamento de fonoaudiologia descritos no item 3.2 do presente Termo de Referência, a Secretaria Municipal de Saúde providenciará o encaminhamento ao profissional credenciado;

- III. A secretaria de saúde será responsável pela locomoção do paciente até a sede da credenciada, caso esta não esteja situada dentro do Município de Não-Me-Toque, mediante acordo entre as partes, de acordo com os horários estabelecidos entre a contratante e a credenciada;
- IV. Quando os atendimentos forem na sede da credenciada, e esta não estiver situada dentro do Município de Não-Me-Toque e a locomoção for de responsabilidade dos familiares do paciente, este horário deverá ser definido entre o profissional e familiar do paciente;
- V. Conferir os serviços, embora a **CRENCIADA/CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas neste Termo de Referência;
- VI. Proporcionar condições a **CRENCIADA/CONTRATADA** para que possa fornecer os serviços dentro das normas estabelecidas pela **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**.
- VII. Comunicar a **CRENCIADA/CONTRATADA** qualquer irregularidade da execução dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- VIII. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CRENCIADA/CONTRATADA**
- IX. A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** quando o serviço não estiver sendo executado de acordo com presente Termo de Referência;
- X. A notificação definirá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- XI. Efetuar o pagamento à **CRENCIADA/CONTRATADA** na forme prevista no Item 3.2 deste Termo de Referência;
- XII. Relacionar-se com a **CRENCIADA/CONTRATADA** através de servidor designado pela **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, o qual será responsável pelas emissão das autorizações de atendimento, bem como com o servidor que acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CRENCIADA/CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras, e
- XIII. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CRENCIADA/CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

## 8 DA FISCALIZAÇÃO

**8.1** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**8.2** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

**8.3** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela

adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**8.4** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em responsabilidade solidária pela execução dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações de prestação dos serviços e perfeita execução do contrato.

**8.5** A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

**8.6** A gestora do contrato será Sr<sup>a</sup>. Lilians Kraemer Erpen e fiscal do contrato a Sr<sup>a</sup>. Iliana Casagrande.

## 9 DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

**9.1** O valor do **CRENCIAMENTO** poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante acordo entre as partes.

**9.2** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

08.15.10.302.0062.2078 Manutenção da Assistência Médica e Odontológica Especializada

3.3.90.39.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Recurso 0040-ASPS

Não-Me-Toque/RS, 22 de janeiro de 2022.

---

**Lilians Kraemer Erpen**  
**Secretária Municipal de Saúde**



## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

#### Serviços de Fonoaudiologia

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILSON DOS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a (o) \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 02/2022** e de conformidade com o art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente termo de credenciamento/contrato administrativo tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica para **Prestação de Serviços de Fonoaudiologia**, objetivando o atendimento de pacientes com indicação de tratamento fonoaudiológico clínico e de pacientes diagnosticados com síndrome do espectro autista, a fim de atender a demanda dos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Não-Me-Toque/RS, conforme Termo de Referência Aneco I do Edital de Chamamento Público Nº 02/2022 - Credenciamento Nº 02/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E VALORES

**2.1** - Os serviços terceirizados serão divididos em dois itens, com os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DA SESSÃO
01	Atendimento de fonoaudiologia clínica – sessões e avaliações	R\$ 55,00 por sessão/avaliação
02	Atendimento de fonoaudiologia para pacientes diagnosticados com síndrome de espectro autista – sessões e avaliações	R\$ 80,00 por sessão/avaliação

#### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**3.1** A **CREDENCIADA/CONTRATADA** deverá prestar os serviços em estabelecimento/consultório próprio, com equipamentos e materiais adequados, conforme normas no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, através de profissionais devidamente habilitados/ treinados, em sessões de tratamento com duração mínima de 40 minutos por paciente, ou ainda de acordo com a necessidade de cada caso, mediante avaliação pelo profissional, conforme RESOLUÇÃO CFFa nº 419 de 1º de setembro de 2012.

**3.1.1** É vedada a prestação dos serviços da **CREDENCIADA/CONTRATADA** em dependências ou setores próprios (repartições públicas) do Município de Não-Me-Toque/RS.

**3.2** A prestação de serviços, objeto do presente contrato administrativo será contratada conforme a demanda dos pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS.

**3.2.1** A **CRENCIADA/CONTRATADA** somente estará autorizada a atender os pacientes que apresentarem a autorização e/ou encaminhamento, devidamente preenchida, autorizada e assinada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS.

**3.3.2** O teto máximo de atendimento / mês, corresponderá à realização de sessões até o limite orçamentário do Município, a ser definido pela Administração Municipal.

**3.4** A **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

**3.5** O Município fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

**3.6** A **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá estar localizada em um raio de no máximo 80 km da sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS. Justifica-se o limite de distância, com o objetivo de facilitar a logística do paciente até sede da credenciada e maior comodidade para os familiares, pois a grande maioria desses pacientes necessita de acompanhante.

#### CLÁUSULA QUARTA - DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1** Havendo mais de uma **CRENCIADA/CONTRATADA** para cada serviço descrito na cláusula segunda do presente contratado administrativo, a escolha do credenciado/contratado que prestará o serviço será definida mediante acordo entre a Secretaria Municipal de Saúde e paciente acompanhado de familiar, buscando sempre o melhor ao paciente e o tratamento isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento público, observando os seguintes critérios:

**1º** Escolha pelo paciente do profissional, quando haver mais de um credenciado;

**2º** Disponibilidade da credenciada em horários para atendimento do paciente;

**3º** Credenciado que possuir local/consultório situado no Município de Não-Me-Toque, facilitando assim a logística do paciente e comodidade aos familiares;

**4º** Localização mais próxima do Município de Não-Me-Toque; ou

**5º** Rotatividade entre os prestadores de serviços credenciados.

**4.2** Caso a empresa, clínica especializada ou profissional liberal não tenha condições de realizar o serviço, conforme a cláusula segunda e terceira do presente contrato, será encaminhado para outro(a) credenciado(a) ou ainda poderá a Administração Municipal, realizar outras formas de contratação, atendendo a Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA/CONTRATADA:

**5.1** Assinar o contrato, relativa aos serviços que lhe forem adjudicados;

**5.2** A **CRENCIADA/CONTRATADA** obriga-se e é responsável por:

XIV. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos

- usuários, de acordo com o previsto no instrumento de contrato;
- XV. Dispor de local próprio, profissionais capacitados, materiais, instalações, e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deste termo;
  - XVI. Apresentar relatórios dos serviços executados;
  - XVII. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
  - XVIII. Permitir ao Município de Não-Me-Toque/RS avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de fiscalização por servidores indicados no instrumento de contrato;
  - XIX. Prestar ao Município de Não-Me-Toque/RS esclarecimentos relativos às ocorrências na execução dos serviços;
  - XX. Comunicar ao Município de Não-Me-Toque/RS, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários/pacientes;
  - XXI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da parceria, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
  - XXII. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pela entidade prestadora dos serviços;
  - XXIII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a parceria não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
  - XXIV. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
  - XXV. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução contratual, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
  - XXVI. Somente realizar atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque, mediante apresentação de autorização assinada por servidor público designado para encaminhamento de pacientes para tratamento.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE:**

**6.1 A CREDENCIANTE/CONTRATANTE** obriga-se e é responsável por:

- XIV. Caberá à **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** fiscalizar o objeto do contrato, sem excluir a responsabilidade da **CREDENCIADA/CONTRATADA**;
- XV. Diagnosticado que o paciente necessita de tratamento de fonoaudiologia descritos na cláusula segunda do presente contrato administrativo, a Secretaria Municipal de Saúde providenciará o encaminhamento ao

- profissional credenciado;
- XVI. A secretaria de saúde será responsável pela locomoção do paciente até a sede da credenciada, caso esta não esteja situada dentro do Município de Não-Me-Toque, mediante acordo entre as partes, de acordo com os horários estabelecidos entre a contratante e a credenciada;
- XVII. Quando os atendimentos forem na sede da credenciada, e esta não estiver situada dentro do Município de Não-Me-Toque e a locomoção for de responsabilidade dos familiares do paciente, este horário deverá ser definido entre o profissional e familiar do paciente;
- XVIII. Conferir os serviços, embora a **CRENCIADA/CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas neste Termo de Referência;
- XIX. Proporcionar condições a **CRENCIADA/CONTRATADA** para que possa fornecer os serviços dentro das normas estabelecidas pela **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**.
- XX. Comunicar a **CRENCIADA/CONTRATADA** qualquer irregularidade da execução dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- XXI. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CRENCIADA/CONTRATADA**
- XXII. A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** quando o serviço não estiver sendo executado de acordo com presente Termo de Referência;
- XXIII. A notificação definirá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- XXIV. Efetuar o pagamento à **CRENCIADA/CONTRATADA** na forme prevista na cláusula segunda e nona do presente contrato administrativo;
- XXV. Relacionar-se com a **CRENCIADA/CONTRATADA** através de servidor designado pela **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, o qual será responsável pelas emissão das autorizações de atendimento, bem como com o servidor que acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CRENCIADA/CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras, e
- XXVI. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CRENCIADA/CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

**7.1** O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses a contar de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuências da **CRENCIADA/CONTRATADA** conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

**7.2** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser

rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

**8.1** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**8.2** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

**8.3** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**8.4** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**8.5** A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

**8.6** A gestora do contrato será a Secretária Municipal de Administração e Planejamento Sr<sup>a</sup> Noeli Verônica Machry Santos e a fiscal dos serviços a servidora Sônia Aires e Fiscal Administrativo o servidor Ricardo Schwinguel (Pessoas Jurídicas).

## CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**9.1** Os pagamentos serão efetuados conforme o número de atendimentos (sessões) mediante a apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art.3º, inciso III.

**9.2** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório e do respectivo contrato, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**9.3** Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado relatório com os pacientes atendidos e juntadas as respectivas autorizações emitidas.

**9.4** No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

**9.5 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.**

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**10.1** O valor do **CRENCIAMENTO** poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

**10.2** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

**c)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

**11.1.1.** As penalidades serão registradas no cadastro da **CRENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

**11.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CRENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

**11.3.** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**12.1** A presente contratação tem por fundamento legal **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 - CRENCIAMENTO Nº 02/2022** prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

08.15.10.302.0062.2078 Manutenção da Assistência Médica e Odontológica Especializada

3.3.90.39.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Recurso 0040-ASPS

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.





**13.2** E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

**NÃO-ME-TOQUE, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.**

**GILSON DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**EXAMINADO E APROVADO:**

**DOUGLAS MICAEL PELLENZ**

**OAB/RS 97.170**

**ASSESSOR JURÍDICO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

minuta do contrato.doc

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022  
CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022  
CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Av/Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

#### CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Av/Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com vistas à habilitação no Edital de Chamamento Público nº 02/2022 - Credenciamento nº 02/2022 para serviços de fonoaudiologia no Município de Nãome-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Nãome-Toque, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

CPF Nº \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**  
**SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

<b>RAZÃO SOCIAL COMPLETA</b>	
<b>CNPJ/ou CPF</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>FONE</b>	
<b>EMAIL</b>	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	

Solicito o **CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO** desta empresa para prestação de serviços de Fonoaudiologia, objetivando o atendimento de pacientes com indicação de tratamento fonoaudiológico clínico e de pacientes diagnosticados com síndrome do espectro autista, a fim de atender a demanda dos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Não-Me-Toque/RS, de acordo com Termo de Referência (Anexo I) e item 02 do Edital de Chamamento Público nº 02/2022 – Credenciamento nº 02/2022, nos seguintes **ITENS:** \_\_\_\_\_

<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR DA SESSÃO</b>
( ) <b>Item 01</b> - Atendimento de fonoaudiologia clínica	R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais) por sessão
( ) <b>Item 02</b> - Atendimento de fonoaudiologia para pacientes diagnosticados com síndrome de espectro autista	R\$ 80,00 (Oitenta reais) por sessão

Obs: A credenciada deverá assinalar e declarar somente os itens que deseja se credenciar para prestação os serviços de fonoaudiologia, conforme item 2 do Edital de Chamamento Público nº 02/2022 – Credenciamento nº 02/2022

Não-Me-Toque/RS, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
**Responsável pela empresa**